

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ADVOCACIA GERAL

**LEI. N. 892/PMC/98**

***ALTERA OS DISPOSITIVOS DO  
CAPÍTULO II DA LEI N. 803/PMC/97 –  
DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS E  
REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 110, 111, 112, 114 e 115, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 110. O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação, locomoção urbana e outras decorrentes da viagem.

§ 1º. As importâncias inerentes as diárias serão fornecidas antecipadamente ao respectivo servidor, em valor equivalente ao montante das diárias a que tiver direito.

§ 2º. A diária de que trata este artigo, será concedida no valor de 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede e ultrapassar o seu horário normal de trabalho.

§ 3º.....  
.....

§ 4º. As diárias serão calculadas por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar o servidor das despesas mencionadas neste artigo.

§ 5º. Quando em viagem para fora do Estado, o servidor perceberá o valor correspondente a 100% (cem por cento), sobre o montante das diárias a que tiver direito”.

“Art. 111. Quando em caráter de emergência, devidamente justificada, o Prefeito Municipal poderá tornar válidas as diárias do servidor”.

“Art. 112. Na hipótese do servidor não se afastar ou retornar a sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso e quando autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus as diárias correspondentes ao período de excesso.

Parágrafo Único – A restituição de que trata este artigo deverá ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias contados do retorno à sede”.

“Art. 114. Os Servidores Estaduais e Federais em disponibilidade ao Município de Cacoal, por ocasião de viagem à serviço do interesse deste; Membros dos Conselhos e Autarquias Municipais, que a serviço dos respectivos órgãos, afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, farão jus a passagens e diárias.

Parágrafo Único – Os Servidores Estaduais, Federais e Municipais de outros Municípios, a serviço e mediante solicitação do Município de Cacoal de igual forma, farão jus a passagens e diárias”.

“Art. 115. As solicitações de diárias, seus respectivos valores e prestação de contas serão concedidas, arbitrados e efetuadas dentro dos limites dos créditos orçamentários e de acordo com a regulamentação competente”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º.01.98, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 01 de outubro de 1998.

***DIVINO CARDOSO CAMPOS***  
***Prefeito Municipal***

***Solange Mara Machado Góis***  
***advogada – OAB/RO 859***